

Homologado em 12/4/2019, DODF nº 73, de 17/4/2019, p. 7. Portaria nº 126, de 16/4/2019, DODF nº 74, de 22/4/2019, p. 7.

PARECER Nº 94/2019-CEDF

Processo nº 084.000420/2017

Interessado: Escola Centro Comunitário da Criança – Célula III

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Centro Comunitário da Criança – Célula III; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e préescola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

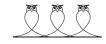
I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 5 de julho de 2017, de interesse da Escola Centro Comunitário da Criança - Célula III, situada no Setor Habitacional Sol Nascente, Chácara 84, Conjunto A1, Lote 21, Ceilândia - Distrito Federal mantida pelo Centro Comunitário da Criança, situado na EQNP 9/13, Área Especial B/D, Ceilândia - Distrito Federal, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças, de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, por meio da Ordem de Serviço nº 27/Suplav/SEEDF, de 14 de dezembro de 2017, foi autorizada, em caráter excepcional e a título precário, pelo prazo de um ano, a ofertar a educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade. Obteve a autorização prorrogada, pelo prazo de 20 de dezembro de 2018 a 19 de dezembro de 2019, por meio da Ordem de Serviço nº 229/Suplav/SEEDF, de 14 de dezembro de 2018, fls. 279 e 282.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Balanço Patrimonial, fls. 3 a 26
- Cessão de Direito que comprova ocupação legal do imóvel, fls. 28 a 31.
- Laudo Técnico de Segurança para fins de utilização de edificação, fls. 35 a 37.
- Planta Baixa, fls. 39 e 40.
- Relação de mobiliário, equipamento e recursos didático-pedagógicos, fls. 41 e 42.
- Regimento Escolar, fls. 99 a 143.
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART, fl. 158.
- Parecer Técnico, fls. 159 a 169.
- Relatório de Inspeção Escolar, fl. 170.





- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, de Apoio e Corpo Docente, fls. 172 a 174.
- Certificado de Licenciamento, fls. 209 a 212.
- Relatório de Supervisão *In Loco*, fls. 214 a 225.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 250.
- 2ª Alteração e Consolidação do Estatuto do Centro Comunitário da Criança, fls. 254 a 264.
- Declaração, fl. 266.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 271 a 277.
- Diligência CEDF, fls. 290 e 291.
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, fl. 292.
- Termo de Colaboração com SEEDF, fls. 295 a 314.
- Proposta Pedagógica, fls. 317 a 368.

Das condições físicas da instituição educacional

- Parecer Técnico favorável, emitido por profissional contratado pela instituição educacional, fls. 159 a 169, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF, fl. 158.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo sistema RLE, fls. 209 a 212.

Das visitas de inspeção in loco.

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 24 de setembro de 2018, conforme relatório às fls. 214 a 225, ocasião em que foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar e a habilitação dos profissionais, além de fornecidas as orientações técnicas necessárias.

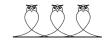
Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 317 a 368, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

- Missão: "O desenvolvimento global e harmonioso de cada criança atendida, envolvendo os aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo/linguístico e sociais, num ambiente acolhedor, de incentivo à aprendizagem e à autonomia", fl. 327.
 - Organização Pedagógica.

O Centro Comunitário da Criança oferece a educação infantil em regime anual, em horário integral, observada a idade legal para ingresso, de acordo com a legislação vigente, da seguinte forma:





Creche

- Creche I para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II para crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- Pré-escola I para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II para crianças de 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a educação inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais, observadas suas peculiaridades, fl. 329.

- Organização Curricular

O currículo da educação infantil, em conformidade com a legislação específica vigente, prevê ações educativas, projetos, observados os âmbitos de experiência: Formação Pessoal e Social e Conhecimento de Mundo, tendo como foco principal educar, brincar e interagir, executado através da rotina escolar e desenvolvido por meio de planejamento com atividades criativas e dinâmicas, fls. 331 a 344.

- Processos de avaliação

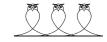
A avaliação é proposta como um processo contínuo e global, considerando os aspectos biopsicossocial e cultural e as diferenças individuais da criança. Os registros são realizados por meio de relatório descritivos e individuais de acompanhamento e entregues aos pais bimestralmente e ao final do ano letivo. A promoção é automática levando em consideração a faixa etária, fl. 349.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar, acostado às fls. 99 a 143, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio de Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, normativa de análise e instrução processual, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, e republicada no DODF nº 245, de 27 de dezembro de 2018, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma dessa normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.





III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Centro Comunitário da Criança Célula III, situado na Área Especial Setor Habitacional Sol Nascente, Chácara 84, Conjunto A1, Lote 21, Ceilândia Distrito Federal, mantido por Centro Comunitário da Criança, situado na EQNP 9/13, Área Especial B/D, Ceilândia Distrito Federal;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 229/Suplav/SEEDF, de 14 de dezembro de 2018, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- e) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 9 de abril de 2019.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 9/4/2019

WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO Presidente no exercício da presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal